



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 212/92

CONCEDE SUBVENÇÃO À CRECHE CRIANÇA FELIZ DE INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção adicional à Creche Criança Feliz de Indianópolis, no valor de Cr\$ 10.031.250,00 (Dez milhões, trinta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), destinada à sua manutenção.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão única e exclusivamente por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de julho de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 16/7/92
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara